Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 - Telex 475-279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

06
NUMERO

RUBRICA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO
12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte SC
ALTITUDE: 765 m
ÁREA: 1453 Km
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA:
17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista
e Toldo, Marcílio Dias,
Ireiros, Paula Pereira
e Felipe Schmidt

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS
ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

...os hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS
INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPEC.
milho, feijão fumo, cevada,
trigo, batata semente,
bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORT.
derivados de madeira,
erva-mate,
perfilados plásticos,
máquinas fotolitográficas,
óleo de sassafrás, telhas
goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.646 de 12/05/1994.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os reajustes de salários dos servidores públicos municipais seguirão as normas instituídas pelo Governo Federal, contidas no Plano de Estabilização Econômica com a conversão em Unidade Real de Valor-URV, em vigor a partir de 1º de março de 1994.

Art. 2º - Somente haverá necessidade de autorização legislativa para os casos de reclassificação ou aumento superior às normas baixadas pelo Governo Federal.

Art. 3º - As medidas vigorarão enquanto perdurar a atual política de salários do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 12 de maio de 1994.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 12/05/1994.

JOÃO GONÇALVES NETO
Sec. Mun. Administração